

PROCESSO N°
1891/21

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 189

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária N°: 98

Ano: 2021

Ementa: Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SP

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 14 dias do mês de outubro de 2021, autuo
o PL nº 98 e q. 803/21

Eu,

subscrevi.

autógrafo da lei n 81/21

C.M.LEME
189/21 Fis 02
[Signature]



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 803/2021 – GP
CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Leme, 13 de dezembro de 2021.

Prot. N.2432 L.N.^a Fis. Proc. 189

Recebido em 19/12/2021 Excelentíssimo Senhor,

~~FUNCIONARIO~~

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

RICARDO DE MORAES CANATA.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

M. LEME
189/21 Fis 03
O



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 98 /2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

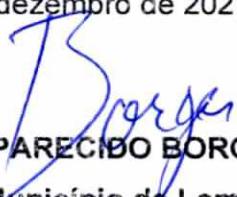
Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio e respectivos termos aditivos e/ou de re-ratificação, com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para execução das obras e serviços de recuperação funcional do pavimento existente da estrada vicinal LME-070, ligação Leme a Divisa Corumbataí, com extensão de 9,110 km, no município de Leme.

Artigo 2º - O convênio ora autorizado será celebrado nos termos da minuta fornecida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, constante do Anexo que integra a presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de dezembro de 2021.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Av. 29 de agosto, 668 – Centro – CEP 13610-210 - CNPJ/MF 46.362.661/0001-68

prefeito@leme.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

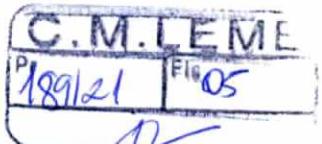
Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei Ordinária que Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e dá outras providências.

A presente propositura visa a elaboração de lei que autorize a celebração de convênio entre o Município e o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP.

A formalização de Convênios tem por objetivo a execução das obras e serviços de recuperação funcional do pavimento existente da estrada vicinal LME-070, ligação Leme a Divisa Corumbataí, com extensão de 9,110 km, no município de Leme.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (Art. 17, § 1º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (Art. 16, I, LRF), visto que de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (em anexo) não acarretarão despesas ao Município de Leme as obrigações previstas na Cláusula Terceira da Minuta de Convênio a ser firmado com o Departamento de Estradas de Rodagem.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo,



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

irá merecer aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Em razão disso, respeitosamente, aguardamos pronunciamento favorável dessa Casa para o presente, esperando que o mesmo seja apreciado em **Regime de Urgência** e aprovado na íntegra, nos termos da Lei Orgânica do Município, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de levada estima e distinta consideração.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

C.M.LEME
Pr 181/21 Fis 06
D

CONVÊNIO Nº

DATA:

PROTÓCOLO Nº DER/

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Leme objetivando a execução das obras e serviços de recuperação funcional do pavimento existente da estrada vicinal LME-070, ligação Leme a Divisa Corumbataí, com extensão de 9,110 km, no município de Leme.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Sr. Edson Caram, Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER/SP, RG nº 5.172.741-9, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de Leme, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Claudemir Aparecido Borges, RG nº 41.025.138-0, CPF nº 340.035.398-18, devidamente autorizado pela Lei Municipal, de, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de recuperação funcional do pavimento existente da estrada vicinal LME-070, ligação Leme a Divisa Corumbataí, com extensão de 9,110 km, no município de Leme., conforme Plano de Trabalho de fls.xxxxxxx, que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro, quando necessário;
- IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V. entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial,



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

C.M.L.E.M.E
P 189121 Fis 07
D

em ação própria;

- III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;
- V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
- VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 7.006.548,32 (sete milhões, seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ 7.006.548,32 (sete milhões, seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos)

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de 2021 aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 7.006.548,32 (sete milhões, seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 449051;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), necessários à execução deste ajuste.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

G.M.L.E.M.E
P 189121 Fis 08
D

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ____/____/_____, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER – Eng.^a Elaine Zancopé Carnieri, CREA nº 0601369154
- II. , prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.
- III. Pelo MUNICÍPIO – Engo, CREA nº

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
- II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

S.M.LEME
189121 FIS 09
b

- II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e consequentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;
- II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em duas vias, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado, nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos participes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Edson Caram

Respondendo pelo Expediente da
Superintendência do DER/SP

Claudemir Aparecido Borges

Prefeito Municipal de Leme

Testemunhas

Nome

RG

CPF

Nome

RG

CPF



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

S.M.LEME
189/21 Fis ID
D

ANEXO RP 03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Município de Leme

INTERVENIENTE: (se houver): Não há

Nº DO CONVÊNIO:

TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 7.006.548,32

EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concedor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, de 2021.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

C.M.LEME
D 18/21 Fis 11
D

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Edson Caram
Cargo: Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER/SP
CPF: 950.811.008-20

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Claudemir Aparecido Borges
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 340.035.398-18

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Edson Caram
Cargo: Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER/SP
CPF: 950.811.008-20

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Claudemir Aparecido Borges
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 340.035.398-18

Assinatura: 

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____

Assinatura: _____

- (1) Quando for o caso.
(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
(3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas
(4) Facultativo. Indicar quando já constituído.

FOLHA LIDER

C.M.LEME
P 189/21 Fis 12

Toda e qualquer alteração do convênio deverá constar desta "Folha Lider", que deverá ser mantida sempre no final dos Autos do Convênio

Convênio nº	Município: Leme
Objeto:	Obras e serviços de recuperação funcional do pavimento existente da estrada vicinal LME-070, ligação Leme a Divisa Corumbataí , com extensão de 9,110 km, no município de Leme.
Projeto:	Protocolo DER/975072/2021
	Contrato
Aprovação Projeto:	26/10/2021
	Local Arquivo Projeto:
Responsável pela aprovação do DER:	Engº Adevilson Maia
Responsável Técnico Prefeitura:	Engº
	Gestores do Convênio
DER:	Engº Paulo César Tagliavini - Superintendente DER/SP
Prefeitura:	Claudemir Aparecido Borges, Prefeito

C.M.I.E.M.
Pr 189/21 Fls 13
D



SECRETARIA
DE OBRAS E

PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº. 452/2021 – SOPU

Leme, 13 de dezembro de 2021.

Assunto: Pavimentação LME – 070
Estrada Municipal “*Luiz Fernando Marchi*”

Ilmo. Sr. Secretário;

Pelo presente, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao Projeto de Lei Encaminhado a esta Secretaria, que visa à execução das obras e serviços de recuperação funcional e pavimentação existente da estrada vicinal LME-070, para encaminhar a informação prestada pelo Núcleo de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura desta Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

Sendo só para o momento, reitero protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Diego Divino Kuchler Tarifa
Coordenador Jurídico Administrativo

Ilmo. Sr.
Leandro Francisco Gomes Cardoso
DD. Secretário de Negócios Jurídicos
Nesta

C.M.I. LEME
Pr 189/21 Fis 14



SECRETARIA
DE OBRAS E
PLANEJAMENTO
Leme

PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Assunto: Pavimentação LME – 070
Estrada Municipal "Luiz Fernando Marchi"

Ilma. Sr. Secretário;

Em atenção ao Projeto de Lei Encaminhado a esta Secretaria, que visa à execução das obras e serviços de recuperação funcional e pavimentação existente da estrada vicinal LME-070, qual liga este Município de Leme a divisa de Corumbataí, para fins de motivação de despesas, para informar que:

De acordo e especificamente com o projeto apresentado, no qual houve emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (em anexo), não acarretarão despesas ao Município de Leme as obrigações previstas na Cláusula Terceira da Minuta de Convênio a ser firmado com o Departamento de Estradas e Rodagem – DER.

Colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

At.te;

Leme, 13/12/2021.


Felipe Barco
Engenheiro Civil
CREA/SP n. 5069520263

C.M.L.E.M.E
P
189/21 15
D

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço

28027230211388363

1. Responsável Técnico

FELIPE BARCO

Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2614212903

Empresa Contratada:

Registro: 5069520263-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

CPF/CNPJ: 46.362.661/0001-68

Endereço: Rua JOAQUIM DE GÓES

Nº: 490

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Leme

UF: SP

CEP: 13610-108

Contrato:

Celebrado em: 24/09/2021

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 1,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Públíco

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Estrada Municipal LUIZ FERNANDO MARCHI

Nº:

Complemento:

Bairro: JARDIM NOVA LEME

Cidade: Leme

UF: SP

CEP: 13613-002

Data de Início: 24/09/2021

Previsão de Término: 24/09/2022

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Direção de Obra				Quantidade	Unidade
1	Projeto	Recabeamento	Estradas	63630,00000	metro quadrado
Elaboração	Projeto	Recabeamento	Estradas	63630,00000	metro quadrado
2	Orçamento	Recabeamento	Estradas	63630,00000	metro quadrado
Fiscalização	Projeto	Recabeamento	Estradas	63630,00000	metro quadrado
3					

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

JUNTADA

Em 14 de dezembro de 2021
Faz juntada a estes autos o pare-
cer conjunto das comis-
ões os PL n° 98621
Funcionário. D



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 98/2021

EMENTA: “AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS”

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

e

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade e Obras e Serviços Públicos reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões “Palmeiro Ferreira Vieira”, analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa realizar convenio com o DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo a fim de realizar a recuperação funcional do pavimento existente na estrada vicinal LME-070 que faz ligação da comarca de Leme até a divisa da comarca de Corumbataí.

2.) Portanto, no que concerne à Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores e, estando bem redigido e instruído é motivo suficiente para que esta Comissão seja **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
D. 189121 Fis 12

3.) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos, entendemos presente o interesse e a conveniência, ainda pelo fato de que é público e notório a necessidade da realização da obra de recuperação da manta asfáltica da estrada vicinal LME-070, mesmo porque, nas condições em que ela se encontra, traz graves riscos a população que se utiliza desta importante via de acesso e de escoamento da produção de nosso Município.

4.) Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos, por unanimidade de seus Membros são **FAVORÁVEIS** à apreciação e aprovação do projeto em questão, pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira" em 14 de dezembro de 2.021.

Pela Comissão C. J. e R.

Francisco Ferreira da Silva
PRESIDENTE

Ellan Ricardo da Paixão
VICE-PRESIDENTE

Lourdes Silva Camacho
SECRETÁRIA

Pela Comissão de O. F. e C.

Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE

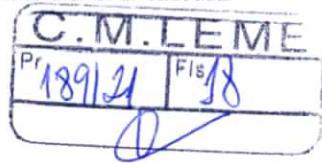
Francisco Ferreira da Silva
VICE-PRESIDENTE

Cíntia Cristina Grossklauss
SECRETÁRIA



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Pela Comissão O.S.P.



Nivaldo Aparecido Begnamia
PRESIDENTE

Airton Cândido da Silva
SECRETÁRIA

Ricardo Pinheiro de Assis
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.TEME
P/189/21 Fis 19
b

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente requerer a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do **Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 98/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal** a “AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justificativa: O Projeto de Lei em questão busca a urgência especial na tramitação legislativa, para autorizar o Executivo a celebrar convênio com o DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo/SP a fim de realizar a recuperação funcional do pavimento existente na estrada vicinal LME-070 que faz ligação da comarca de Leme até a divisa da comarca de Corumbataí, com extensão de 9,110 km, o que justifica a adoção do regime de urgência especial.

Leme/SP, 14 de dezembro de 2.021.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M.LEML
P/189/21 Fls 20
D

Ao Expediente

14 / 12 / 2021

PRESIDENTE

A Ordem do Dia

14 / 12 / 2021

PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI N° 98/21, aprovado por unanimidade dos presentes.

Em 14 de dezembro de 2021.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M.LEME
P 1891.21 Fis 21
D

A Ordem do Dia

14 / 12 / 2021

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 98/21, aprovado por unanimidade dos presentes em 1^a e 2^a votação.

Em 14 de dezembro de 2021.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino



C.M.LEME
Pr 189/21 Fis 22
D

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 81/21

Projeto de Lei nº 98/21

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio e respectivos termos aditivos e/ou de re-ratificação, com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para execução das obras e serviços de recuperação funcional do pavimento existente da estrada vicinal LME-070, ligação Leme a Divisa Corumbataí, com extensão de 9,110 km, no município de Leme.

Artigo 2º - O convênio ora autorizado será celebrado nos termos da minuta fornecida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, constante do Anexo que integra a presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de dezembro de 2021

Ricardo de Moraes Canata
Presidente Interino



C.M.LEME
P 189/21 Fis 23
D

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 98/21

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio e respectivos termos aditivos e/ou de re-ratificação, com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para execução das obras e serviços de recuperação funcional do pavimento existente da estrada vicinal LME-070, ligação Leme a Divisa Corumbataí, com extensão de 9,110 km, no município de Leme.

Artigo 2º - O convênio ora autorizado será celebrado nos termos da minuta fornecida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, constante do Anexo que integra a presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de dezembro de 2021

Ricardo de Moraes Canata
Presidente Interino



Leme, 15 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei Complementar nº 11/21, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 11/21;
- de Lei Complementar nº 12/21, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 12/21;
- de Lei Complementar nº 13/21, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 13/21;
- de Lei nº 78/21, referente ao Projeto de Lei nº 73/21;
- de Lei nº 79/21, referente ao Projeto de Lei nº 96/21;
- de Lei nº 80/21, referente ao Projeto de Lei nº 97/21;
- de Lei nº 81/21, referente ao Projeto de Lei nº 98/21;
- de Lei nº 82/21, referente ao Projeto de Lei nº 99/21;
- de Lei nº 83/21, referente ao Projeto de Lei nº 94/21.

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente Interino

Ao

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Aparecido Borges
DD. Prefeito Interino de LEME

COMPACTO - PROTOCOLO

No. Processo: 1843
Data/Hora Processo: 16/12/2011 10:47
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Subassunto: OFICIO
Súmula: Ofício 091/2021-2
Senha internet: A1-30
Site para consultar: <http://www.camara.leme.sp.gov.br/protocolo/>

LEDA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M. LEME
Pr 189/21 Rs 25
AMB

LEI ORDINÁRIA N° 4.056, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

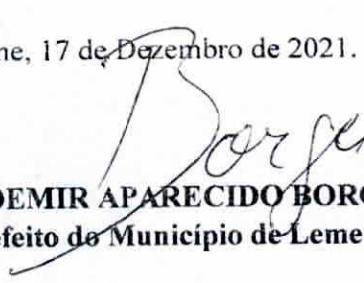
Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio e respectivos termos aditivos e/ou de re-ratificação, com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para execução das obras e serviços de recuperação funcional do pavimento existente da estrada vicinal LME-070, ligação Leme a Divisa Corumbataí, com extensão de 9,110 km, no município de Leme.

Artigo 2º - O convênio ora autorizado será celebrado nos termos da minuta fornecida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, constante do Anexo que integra a presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de Dezembro de 2021.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme